

NÚMERO DO PROCESSO: 1525/026/98

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA: MUNICIPIO DE ALVINLANDIA. CONTAS DO EXERCICIO DE 1997. APLICACAO NO ENSINO: 25,84%. DESPESAS COM PESSOAL: 48,16%. SUPERAVIT ORCAMENTARIO: 11,44%. A REMUNERACAO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, FOI ADEQUADA.
PARECER FAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA.

INTERESSADO: MUNICIPIO: ALVINLANDIA
PREFEITO: ALVINO DIAS

RELATOR: CONSELHEIRO FULVIO JULIAO BIAZZI (24SO2C)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA

OBJETO: EXERCICIO: 1997
ACOMPANHAM EXPEDIENTES: TC 35906/026/98, TC 248/004/97 E TC 10269/026/98

DECISÃO: TC 1525/026/98
ATA DA 24 SESSAO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA, REALIZADA EM 27.07.99 A EGREGIA CAMARA DECIDIU EMITIR PARECER FAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA, REFERENTES AO EXERCICIO DE 1997, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL.
A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU SEJA OFICIADO A PREFEITURA, RECOMENDANDO-SE-LHE QUE ATENTE PARA AS NORMAS DA LEI DE LICITACOES; PROCEDA A NECESSARIA APURACAO ADMINISTRATIVA, VISANDO APURAR A EVENTUAL PERSISTENCIA DE ACUMULACAO REMUNERADA DE CARGOS; PASSE A PUBLICAR JUSTIFICATIVAS NOS CASOS DE INVERSAO DA ORDEM DE PAGAMENTOS; E OBSERVE AS REGRAS DAS INSTRUCOES DESTA TRIBUNAL.
ALERTOU, OUTROSSIM, AO EXECUTIVO, NO SENTIDO DE QUE EVITE A OCORRENCIA DE SUPERAVIT NA EXECUCAO ORCAMENTARIA, POIS INDICATIVOS DA ESPECIE PODEM DEMONSTRAR QUE NAO FORAM ATENDIDOS, PLENAMENTE, OS INTERESSES DA COLETIVIDADE.
DETERMINOU, AINDA, O ARQUIVAMENTO DOS EXPEDIENTES TCS 248/004/97, 10269/026/98 (COPIA) E 35906/026/98, QUE SUBSIDIARAM A ANALISE DAS PRESENTES CONTAS.
POR FIM, DETERMINOU A AUDITORIA DA CASA QUE, NOS EXAMES FUTUROS, OBSERVE QUAIS AS PROVIDENCIAS TOMADAS PELA ADMINISTRACAO COM REFERENCIA A EVENTUAL ACUMULACAO REMUNERADA DE CARGOS.
PUBLICACAO: DOE DE 04.08.99, PAGINAS 09 A 11.

ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER

PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 07.08.99, PAGINA 15